

ACÓRDÃO

TC-005645.989.16-1

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Wagner Onofre Cunha Lara.

Advogada: Silvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2017, com a quitação do responsável, Senhor Wagner Onofre Cunha Lara, com base nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Ficam excetuados da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR